

Esclarecimentos sobre a pesquisa realizada em Fonte Boa (AM).

Em respeito à população do município de Fonte Boa, a Action vem a público esclarecer as (des) informações veiculadas em um vídeo apócrifo, provavelmente, circulando em grupos de WhatsApp a fim de desqualificar a pesquisa com argumentos falsos. De modo pontual, os argumentos usados no vídeo foram:

Quanto a veracidade da PESQUISA: VERDADEIRA, foi realizada entre os dias 05-09 de setembro de 2023. Os dados foram coletados de modo PRESENCIAL, ou seja, pesquisadores foram enviados ao município e realizaram entrevistas FACE-A-FACE aplicadas a uma amostra de 448 eleitores residentes na área urbana do município. ENGANOSA e FALSA é a narrativa do vídeo, sujeito a QUEIXA-CRIME conforme prevê o Código Penal brasileiro por calúnia (art. 138), difamação (art. 139) e injúria (art. 140)

Quanto ao REGISTRO da PESQUISA: só há obrigatoriedade de registrar pesquisas eleitorais por parte dos institutos DENTRO DO PERÍODO ELEITORAL (art. 2º, Cap I, Res TSE 23.600/19), mais precisamente, a partir de 1º de janeiro do ano eleitoral, no caso, 2024, quando o Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) estará disponível para registro de pesquisas. Isto pode ser facilmente confirmado em diversas fontes, como nesta publicação no site do TRE-SC.

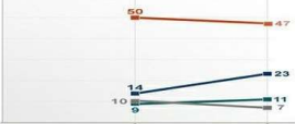
19/09/2023, 19:24 Divulgação de pesquisas fora do período eleitoral não necessita de registro no TSE — Tribunal Regional Eleitoral de Santa ...

NOTÍCIA

Divulgação de pesquisas fora do período eleitoral não necessita de registro no TSE

03/09/2021 18:10 - Atualizado em 29/08/2022 10:28

PESQUISA ELEITORAL



Divulgação de pesquisas fora do período eleitoral não necessita de registro no TSE

As primeiras pesquisas eleitorais no Brasil se deram em 1945, durante o período de redemocratização do país, derivando das precursoras análises de mercados e audiência de rádio da década de 1940. Desde então, esses levantamentos se tornaram uma ferramenta que integra o processo eleitoral no país.

A utilização do conteúdo desse tipo de pesquisa fora do período eleitoral é livre e fica a critério das instituições que assim desejem fazê-las. No entanto, dentro do período eleitoral, dada a relevância e o papel de influência nas eleições, a realização desses levantamentos deve observar a norma do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que regulamenta a utilização, realização e divulgação dos dados, bem como a consequente aplicação de penalidades, em caso de descumprimento, previstas na **Lei nº 9.504/1997** (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm) (Lei das Eleições).

A **Resolução TSE nº 23.600/2019** (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>) disciplina o registro e a publicação das pesquisas eleitorais. De acordo com a norma, as entidades e as empresas que realizarem levantamentos de opinião pública sobre as eleições ou os candidatos são obrigadas a registrar cada uma delas no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) até cinco dias antes da divulgação.

O secretário judiciário do TSE, Fernando Alencastro, esclarece que a resolução do Tribunal traz uma série de requisitos para o registro de uma pesquisa eleitoral. Entre as informações que devem ser cadastradas, estão as seguintes: o contratante, com CPF ou CNPJ; o valor e a origem dos recursos gastos; a metodologia e o período de realização; o questionário aplicado ou a ser aplicado; o nome do estatístico responsável; e a indicação da unidade da Federação em que será realizado o levantamento.

"A importância do registro das pesquisas em ano eleitoral atende aos princípios da legalidade, da publicidade e do contraditório, pois, após a divulgação dos critérios, determinada pesquisa poderá ser impugnada. A diferenciação em registrar pesquisa durante o ano eleitoral e fora dele é o impacto que o resultado pode conferir às candidaturas, que só acontecem no ano em que se realizam as eleições. Já a divulgação de pesquisa sem registro implica multa pecuniária", explica Alencastro.

Confira vídeo no canal do TSE no YouTube (https://youtu.be/C_FTD6VNI3w).

Fonte: TRE-SC, disponível em <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/divulgacao-de-pesquisas-fora-do-periodo-eleitoral-nao-necessita-de-registro-no-tse>



Os produtores do referido vídeo, SEQUER CHECAM SUAS PRÓPRIAS AFIRMAÇÕES, citam resoluções, como a Resolução TSE 23.549/17, como fundamento para a obrigatoriedade do registro, REVOGADA pela Resolução TSE 23.600/19 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-549-de-18-de-dezembro-de-2017>) como poderão constatar no link. Entretanto, mesmo que ainda estivesse em vigor, NÃO OBRIGA O REGISTRO FORA DO PERÍODO ELEITORAL. O texto, aliás, é o mesmo da Res 23.600/19 que a substituiu e deixa esta questão muito clara:

“Art. 2º A partir de **1º de janeiro do ano da eleição**, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no tribunal eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos (...).”



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação
Seção de Legislação

RESOLUÇÃO Nº 23.600, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre pesquisas eleitorais.

VIDE, QUANTO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, OS AJUSTES PROMOVIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 23.624/2020, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA EC Nº 107/2020. (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020/>)

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm#art23) e o art. 105 da Lei nº 9.504 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm#art105), de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública, realizadas para conhecimento público, relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm#art33):

Fonte: TSE, disponível <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>



Entre em contato
92 2127-0850
92 3234-2454



+55 92 9249-5615



Siga nossas Redes



Contato por e-mail
contato@actionpesquisas.com.br

Rua João Alfredo. 481 São Geraldo Cep:
69053-270. Manaus - Amazonas.

Obviamente, sendo esta informação pública, acessível e disponibilizada pelo TSE, só nos resta deduzir que foi omitida de modo proposital e criminoso para confundir os eleitores de Fonte Boa (AM).

Quanto a METODOLOGIA: no relatório completo, constam todas as informações referentes a metodologia e as técnicas utilizadas na pesquisa. O vídeo acéfalo omite esta informação por lhe ser conveniente. De modo resumido, foi quantitativa, coleta de dados PRESENCIAL, monitorada em tempo real pelo sistema Datagoal. Os dados foram submetidos a testes de normalidade, consistência e coerência. A Action e a maioria dos institutos utilizam estes procedimentos. Pelo que verificamos no site citado no vídeo <https://www.boletimamazonico.com.br/empresa-divulga-relatorio-de-pesquisa-eleitoral-em-fonte-boia-e-aponta-dr-lazaro-como-favorito/> o relatório completo foi disponibilizado para consulta, onde se pode verificar todos os resultados, métodos e demais informações pertinentes.

CONTRATANTE E CUSTO: a pesquisa foi contratada pela ANGIO VASC SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e custou 12 mil e não 40 mil reais. NÃO é do NOSSO INTERESSE, tampouco teria qualquer relevância as ideologias, preferências políticas, parentesco, proximidade, convergências, divergências, animosidades, antagonismos, rivalidades, opiniões sobre quaisquer grupos ou pré-candidatos. De forma muito simples, NÃO IMPORTA QUEM SEJA O CONTRATANTE, muito menos suas ligações políticas, a metodologia, resultados, condução do trabalho de campo, tabulação e análise da pesquisa são competências EXCLUSIVAS do instituto. Ao contratante, por sua vez, cabe a prerrogativa, desde que citada a fonte, divulgar onde desejar o conteúdo da pesquisa. Importante frisar que, nestes casos, a Action não é autora, responsável nem controla os meios de comunicação, suas preferências políticas ou a forma como se expressam na divulgação de matéria ou opiniões a respeito dos resultados.

Agradecemos a atenção de todos

Atenciosamente,

Manaus, 19 de setembro de 2023

Direção

Flávia Sausmikat Soares

Afrânio Soares



Entre em contato
92 2127-0850
92 3234-2454



+55 92 9249-5615



Siga nossas Redes



Contato por e-mail
contato@actionpesquisas.com.br

Rua João Alfredo. 481 São Geraldo Cep:
69053-270. Manaus - Amazonas.